



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER N° 1870/2025

PROCESSO N° 9274210/2025

À CGM/GAB

Sr. Secretário Municipal

RELATÓRIO

Vieram os autos para análise da possibilidade jurídica de se proceder a **chamada pública** para *aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural*, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

Conforme minuta de edital de *sequência 25*, a aquisição será **destinada à alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de Vitória**.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes das minutas e demais documentos relacionados encaminhados pela Secretaria, e que, em face do que dispõe o art. 132 da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Segundo recomendações oficiais do Conselho Deliberativo do FNDE, as





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

entidades executoras do PNAE deverão publicar, em jornal de circulação local, e na forma de mural em local público de ampla circulação, na internet, se houver, o rol dos alimentos e a quantidade de cada um deles que desejam adquirir da agricultura familiar para alimentação escolar.

Para a aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, é necessário proceder licitação pública ou, ainda, à compra direta com dispensa de licitação, nos termos do **art. 14 da lei n. 11.947/2009**. Caso a entidade executora opte pela dispensa do procedimento licitatório, a aquisição será feita por meio de **chamada pública**, que é a modalidade de edital relativo à agricultura familiar, como ocorre no caso vertente.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Feitas tais considerações, registra-se estar instruído, o feito, com *Requerimento de abertura do processo para chamada pública (sequência 0)*, *Termo de Referência (sequência 26)*, em que demonstrada a **justificativa de interesse público** para o procedimento, a **dotação orçamentária** para fazer frente às despesas, **gêneros e quantidades a serem adquiridas**, bem como **pesquisa de preços**.

Ademais, há nos autos, à sequência 25 e 26, tanto a **minuta de edital** de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

chamada pública, quanto de **contrato (anexa ao termo de referência)**.

Quanto à chamada pública, o edital deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, respeitando-se todos os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Para tanto, há que fornecer informações suficientes para que os fornecedores apresentem corretamente os projetos de venda: tipos de produtos, cronograma das entregas (periodicidade, início e fim do fornecimento, entre outros), locais das entregas e quantidades.

Neste particular, **a minuta sob análise contempla tais especificações**.

Em relação ao Despacho de sequência 25, verifica-se que o Termo de Referência constante da sequência 26 procedeu à retificação das considerações nele consignadas, promovendo sua devida adequação às exigências legais e administrativas pertinentes.

Quanto à **minuta** de contrato, esta contempla o necessário para o adequado regramento do ajuste a ser futuramente firmado com os fornecedores que se habilitarem na Chamada Pública.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que observadas as considerações supracitadas**, não haverá óbice à publicação do edital de Chamada Pública, deixando ao crivo da honrada da CGM a análise dos demais documentos que instruem e/ou complementarão o presente Processo Administrativo, inclusive no que diz respeito aos valores/cálculos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

É o parecer.

Vitória-ES, 9 de dezembro de 2025.

Rubem Francisco de Jesus

Procurador Municipal
Gerente de Licitações e Contratos
OAB-ES 6.440 - MAT. 214604



O documento foi adicionado eletronicamente por RUBEM FRANCISCO DE JESUS, CPF: ***.50.307-** em 09/12/2025 15:51:21. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
EDA13BB9-1578-4810-A373-E239B44D0C78